

DECRETO Nº 7.574, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo ni inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o decreto nº 7.566, de 21 de março de 2020 e a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 7.566 de 21 de março de 2020, assegurando que somente os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de

operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento com 50% (cinquenta) por cento da sua capacidade, e proibidas as aglomerações;

I. Farmácias e drogarias;

II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III. Distribuidora de gás;

IV. Distribuidoras e postos de combustíveis;

V. Oficinas mecânicas e borracharias;

VI. Restaurantes, bares e lanchonetes somente através da **adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e Drive Thru** (retirada no local) a partir do dia 28/03/2020 às 18:00 hrs.

VII. Agências bancárias e similares;

VIII. Cadeia industrial de alimentos;

IX. Serviços relacionados a tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como: gestão, desenvolvimento, etc.

X. Construção civil;

XI. Setores industriais.

XII- Profissionais liberais poderão atender apenas 1 (um) cliente por vez em seu estabelecimento, não podendo haver aglomerações em seus locais de trabalho.

§1º Ficam as padarias e panificadoras proibidas de utilizarem serviço de self-service, incluindo vendas à la carte, servir almoço, café colonial, e atendimento presencial aos clientes nas mesas.

§2º Restaurantes localizados às margens das rodovias que circundam o Município de Iturama ficam autorizados a funcionarem em apoio aos caminhoneiros e assemelhados.

Art. 2º. atividades comerciais de venda de roupas, sapatos, e os demais comercio varejistas, ainda que de forma eventual e ambulante exercido em instalações removíveis ou não, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como trailers, balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes, somente poderão funcionar através da **adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery), sendo que a exposição de seus produtos deverão ser exclusivamente pelas redes sociais e telefone, WhatsApp ou online; vedada a exposição física ainda que em domicilio.**

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificação das ações de limpeza;
- II. Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, bem como fornecer os EPI's necessários à prevenção do COVID-19 aos seus colaboradores;
- III. Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV. Divulgação das medidas de Prevenção enfrentamento da pandemia Coronavirus COVID-19.
- V. Limpeza e higienização a cada 1 hora com álcool 70 ou Hipoclorito;

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de bares, casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, sendo que as lojas de conveniências, inclusive as de postos de combustíveis, poderão vender apenas no balcão, vedado o consumo nas imediações.

Art. 4º Fica proibida aglomeração em qualquer número de pessoas, em igrejas, e em bens de domínio público, como ruas, avenidas, praças e demais locais públicos.

Art. 5º A realização de velório municipal se dará com o permissivo de até 15 (quinze) pessoas, e compreenderá o horário das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas, com o tempo máximo para velar o corpo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Havendo falecimento posterior às 18 (dezoito) horas, o corpo permanecerá na funerária até às 6 (seis) horas do dia seguinte, quando ocorrerá o devido enterro, pelos próprios termos do *caput* deste artigo.

Art. 6º Ficam autorizados os serviços essenciais de saúde para que prestem as atividades de urgência necessárias.

Art. 7º A partir do dia 01 de abril de 2020, ficam as usinas e frigoríficos autorizados a funcionar com somente 50% (cinquenta por cento) do total de funcionários (as) com mais 10% (dez por cento) em home office.

Parágrafo único. O transporte coletivo dos (das) funcionários (as) das usinas e frigoríficos está limitado à capacidade de 50% (cinquenta por cento) do veículo, mantidas as medidas de saúde e precauções necessárias, especialmente as constantes do art. 4º, §1º, I, II e III, deste Decreto, inclusive com o fornecimento de máscaras e demais EPI's essenciais.

Art. 8º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 9º. Fica suspenso, serviços, atividades ou empreendimentos públicos e privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, exceto os autorizados por força deste Decreto.

Parágrafo Único. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 11. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – Código Penal

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 13. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 14. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Art. 15. Fica autorizado a instalação de barreiras físicas de concreto a serem colocadas nas entradas da cidade, a fim de diminuir e restringir o fluxo de veículos a apenas algumas vias.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com as demais Secretarias Municipais e com as forças de segurança pública atuarem na entrada da cidade de forma a conter proliferações do COVID-19 e imediatamente tomarem as medidas necessárias caso haja suspeitos de infecção.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. As medidas de que trata este Decreto vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 30 de março de 2020.

Iturama, 27 de março de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama /MG